



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

## **MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.251/2018.**

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara de Ibiracú,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei n.º 3.251/2018 que dispõe sobre a instituição do sistema único de arrecadação de receitas previdenciárias e dá outras providências.

A instituição do sistema único de arrecadação de receitas previdenciárias é devida para controle das contribuições previdenciárias patronais e de servidores, bem assim, para atender a recomendação do Tribunal de Contas deste Estado.

Conforme se verifica no documento que instrui esta mensagem de Projeto de Lei, a Conselheira em Substituição MARCIA JACCOUD FREITAS, dentro do ACÓRDÃO TC-1151/2017 (TC-5584/2016), acompanhado pelo Ministério Público de Contas, Procurador HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, elegeu como temas de maior significância, entre outros o Levantamento RLE 1/2015, que gerou a Notificação tanto ao Prefeito como ao Presidente da Câmara Municipal a recomendação ao Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social, do seguinte:

***I – Adote guias de pagamento e de informações previdenciárias, nos moldes da Guia de Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para recolhimento e controle individualizado das contribuições previdenciárias***



# *Prefeitura Municipal de Ibiracu*

*Estado do Espirito Santo*

***devidas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, conforme estabelecido no artigo 48 da Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009.***

Assim, serve este Projeto de Lei para garantir o cumprimento desta Recomendação originária do Tribunal de Contas deste Estado.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.251/2018 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 24 de outubro de 2018.

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

## PROJETO DE LEI N.º 3.251/2018

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o sistema único de arrecadação de receitas previdenciárias, nele incluídas a:

- I – contribuição previdenciária do servidor e patronal;
- II – receitas oriundas de parcelamentos de débitos;
- III – outras receitas destinadas ao Regime Próprio, independentemente de possuírem natureza previdenciária.

**§ 1º** As receitas previstas nos incisos I a III deverão ser arrecadadas até o décimo dia útil do mês subsequente, na forma do art. 31 da Lei Municipal 3.104/2010.

**§ 2º** O não pagamento na data estabelecida no parágrafo anterior enseja a incidência de juros de 1% (um por cento) e correção monetária de acordo com o índice de atualização dos tributos municipais, na forma do art. 33 da Lei Municipal 3.104/2010, sobre o valor devido.

**Art. 2º.** A arrecadação de que trata o artigo anterior será feita por intermédio de Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias – GPRP, cujo modelo será estabelecido pela Unidade Gestora do Regime Próprio de Ibiracú.



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

**Parágrafo único.** Fica facultada à Unidade Gestora a utilização de modelos disponibilizados por instituições bancárias, desde que observadas as exigências contidas nessa Lei.

**Art. 3º.** A Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias – GPRP destinada ao recolhimento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso I do artigo 1º, deverá conter, no mínimo:

I - identificação do responsável pelo recolhimento e a competência a que se refere a contribuição;

II - a base de cálculo da contribuição recolhida, incluindo aí as contribuições do segurado e patronal;

III - deduções dos valores atinentes a pagamentos de benefícios feitos diretamente pelo Município, caso haja;

IV - a data de vencimento;

V - percentuais de juros e correção monetária, nas hipóteses de recolhimentos em atraso;

**§ 1º** O pagamento da contribuição patronal e do servidor será feito por intermédio de Guias de Pagamento de Receitas Previdenciárias – GPRP distintas.

**§ 2º** O Município deverá repassar, mensalmente, à Unidade Gestora todas as informações necessárias ao preenchimento da guia de recolhimento.

**§ 3º** Os juros e correção monetária de que tratam o inciso V.

**§ 4º** O débito somente será considerado quitado com a comprovação da autenticação bancária ou pela apresentação de recibo de depósito ou emitido pela unidade gestora.

**§ 5º** A emissão dos recibos prevista no parágrafo anterior somente será possível quando restar demonstrado a impossibilidade de autenticação bancária.





# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 4º.** A Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias – GPRP do servidor que, estando de licença sem remuneração, optar por continuar a promover o recolhimento de suas contribuições junto ao Regime Próprio, com base na Lei Municipal nº 2.762/2007, será expedida na forma estabelecida pelo artigo anterior.

**Art. 5º.** Nos casos de servidor cedido sem ônus para o Município, a Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias – GPRP será expedida na forma estabelecida pelo artigo 3º.

**§ 1º** No caso de inadimplência do cessionário, será expedida nova Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias –GPRP para ser paga pelo órgão ou entidade de origem do servidor cedido, devendo-se incluir na mesma os juros e correção monetária decorrente do não pagamento das contribuições devidas pelo cessionário.

**§ 2º** As cessões de servidor com ou sem ônus somente poderão ser deferidas pelo Município, seus órgãos da administração direta, autarquias ou fundações, após a apresentação, pelo servidor, de documento elaborado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiracú onde constará como será feito o recolhimento, a base de cálculo das contribuições previdenciárias e quem será o responsável pelo seu pagamento.

**§ 3º** Nas cessões sem ônus de servidor para outros Entes Federados, a responsabilidade pelo pagamento das contribuições previdenciárias do servidor e patronal será do Município, dos órgãos da administração direta, das autarquias e fundações.

**Art. 6º.** Em sendo constatado, pela Unidade Gestora do Regime Próprio, o pagamento a menor das contribuições previdenciárias patronal e/ou do servidor, será emitida Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias – GPRP complementar, com o valor devido acrescidos de juros e correção monetária.

**§ 1º** A Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias – GPRP complementar deverá conter, ainda, as informações exigidas nos incisos I a IV do artigo 3º.

**§ 2º** No caso de inadimplemento da Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias – GPRP complementar deverá ser observado o disposto no inciso V e no § 3º do artigo 3º.



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 7º.** Para os pagamentos alusivos à parcelamento de débitos previdenciários deverá ser utilizada Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias – GPRP específica e distinta das destinadas ao pagamento das demais receitas enumeradas no artigo 1º, devendo nela constar:

- I – A identificação do termo de acordo;
- II – O número da parcela que está sendo paga;
- III – A data de vencimento;
- IV – percentuais de juros e correção monetária, nas hipóteses de recolhimentos em atraso;

**Art. 8º.** A destinação das outras receitas de que trata o inciso III do artigo 1º desta Lei, deverá ser feita em Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias – GPRP específica, onde deverá ser descrita a receita, o órgão ou entidade responsável por seu pagamento e a sua data de vencimento.

**Art. 9º.** O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiracú poderá celebrar convênio com o Poder Judiciário com o objetivo de estabelecer o pagamento das contribuições previdenciárias do servidor incidentes sobre recursos por este recebido em razão de decisões judiciais, mediante a expedição da guia de trata o artigo 3º.

**Parágrafo único.** Após a expedição da Guia de que trata o *caput*, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiracú emitirá Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias – GPRP, alusiva à contribuição patronal, com observância do disposto nesta Lei, onde o Município constará como responsável por seu pagamento.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 24 de outubro de 2018.

*Ems*  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
**Prefeito Municipal**